



**MENSAGEM VIA FAX**

**Data: 1º./04/2015**

**REMETENTE**

Nome: **MARIA HELENA DE OLIVEIRA WEBER**

Cargo: **Presidente da Comissão**

Telefone: PABX **071: 3117-3400**  
COPEL **071: 3117-3474**

Ramal:  
**3476**

Fax nº:  
**(71) 3371.3709**

**DESTINATÁRIO**

Para:

Fax nº

Att: *Setor de Licitação*

Cargo:

Assunto:

**RDC Nº 001/15 - Esclarecimento Nº 02**  
**(ELABORAÇÃO DE PROJETOS, DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO SOCIAL E EXECUÇÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM PARA CANALIZAÇÃO E REVESTIMENTOS NA CALHA DOS RIOS JAGUARIBE E MANGABEIRA, EM SALVADOR - BAHIA)**

**T E X T O**

Atendendo a questionamentos feitos por Empresas adquirentes do Edital da licitação supracitada, informamos:

**Perg. 01: O item 7.1.9 do edital possui a seguinte redação:**

“O valor máximo (preço global) que a CONDER admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação é de R\$275.381.889,86 (duzentos e setenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e hum mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), sendo R\$156.583.443,30 relativo ao Canal Jaguaribe e R\$118.798.446,56 relativo ao Canal Mangabeira”.

Percebe-se, portanto, que o valor indicado para Canal Mangabeira corresponde a aproximadamente 57% do preço global, enquanto o valor indicado para o Canal Jaguaribe corresponde a aproximadamente 43%.

O Anexo X – Modelo de Proposta de Preços exige que as proponentes apresentem à Conder o preço global para a execução da integralidade do objeto da licitação.

Dessa forma, solicitamos esclarecer se, durante a execução dos serviços, desde que respeitado o preço global indicado na proposta da licitante vencedora, o preço para a execução dos serviços de um dos canais poderá superar o quanto indicado no item 7.1.9 do edital.

*Resp.: Não. Qualquer rejeição de preço, se houver, dar-se-á, na forma disposta na legislação.*

**Perg. 02: O item 8.6.10.3 do edital possui a seguinte redação:**

“Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, desde que aprovado pela COMISSÃO, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite constante do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes”.

**Pedimos que haja esclarecimento da definição de “itens materialmente relevantes”.**

*Resp.: Desconsiderar os itens 8.6.10.3 e 8.6.10.4.*

**Perg. 03: O item 17.5.3 do edital possui a seguinte redação:**

**“Os pagamentos das parcelas serão efetivados até o dia 10 do mês subsequente à liberação da Caixa da medição a ela encaminhada pela CONDER”.**

O art. 39 da Lei 12.462/2011 determina que, com exceção das regras específicas previstas na referida lei, os contratos administrativos celebrados com base no RDC reger-se-ão pelas normas da Lei 8.666/93.

A alínea “a” do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, aplicável à presente licitação por força do artigo acima mencionado, determina que o prazo de pagamento pela execução de obras não poderá ser superior a 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

O §3º do artigo 40 da Lei 8.666/93 define o termo “adimplemento de cada parcela” como sendo “a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança o que se considera o adimplemento”.

Em face das disposições legais acima, podemos constatar que o prazo máximo para pagamento aplicável ao presente caso é de 30 dias após a execução de cada parcela das obras.

Gostaríamos de ressaltar, ainda, que, a despeito de existir o repasse, pela Caixa Econômica Federal ao Governo do Estado da Bahia, de recursos que serão utilizados para custeio das obras, a relação contratual será estabelecida apenas entre a Conder e licitante que vier a vencer o certame licitatório. Por essa razão, a obrigação de pagamento pelos serviços executados, que é intrínseca ao contrato de obras, não pode se vincular à atuação de um terceiro, que sequer é parte da referida avença.

Desta forma, entendemos que, independentemente de ocorrer, ou não, a aprovação das medições pela Caixa Econômica Federal, a Conder terá a obrigação de realizar os pagamentos devidos pela execução dos serviços (prazo de vencimento) em até 30 dias da execução de cada parcela das obras, conforme preconizado na alínea “a”, inciso XIV, combinado com §3º, ambos do artigo 40 da Lei 8.666/93. Nosso entendimento está correto?

*Resp.: Parcialmente, considerando que o Contrato será celebrado com a CONDER. Com relação ao prazo para pagamento, o mesmo será efetuado logo após o ingresso de recursos na conta corrente do Estado/SEDUR/CONDER, na forma convencionada no Contrato de Repasse (Ministério das Cidades x Governo do Estado), vez que, trata-se de intervenção apoiada pelo OGU, mas, será necessário a aprovação da CAIXA nas medições já aceitas e encaminhadas pela CONDER.*

**Perg. 04: A cláusula 13.1.1 do Anexo III – Minuta de Contrato prevê que será cabível a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato no caso de ele vir a ser rompido em decorrência de caso fortuito ou força maior.**

**No entanto, o Anexo VII – Matriz de Riscos aloca os riscos decorrentes de caso fortuito e força maior à contratada.**

**Considerando que o §4º, do art. 9º, da Lei 12.462/2011, expressamente prevê a celebração de termos aditivos para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, entendemos que previsão contida na cláusula 13.1.1 do Anexo III – Minuta de Contrato deverá prevalecer, eis que alinhada com as disposições legais. Nesse sentido, também entendemos que devemos considerar inaplicável, ao futuro contrato, a previsão contida no Anexo VII – Matriz de Riscos acerca de caso fortuito e força maior. Nosso entendimento está correto?**

*Resp.: Não. Considerar o disposto no Edital.*

**Perg. 05: Solicitamos esclarecer se “I<sub>1</sub>” mencionado nas notas explicativas das fórmulas de reajuste previstas no item 13 do Anexo I - Anteprojeto / Termo de Referência e na cláusula 7.6 do Anexo III – Minuta de Contrato, corresponde ao “I<sub>0</sub>” das referidas fórmulas.**

**Solicitamos, ainda, que também seja esclarecido se “V<sup>1</sup>” constante da fórmula de reajuste da cláusula 7.6 do Anexo III – Minuta de Contrato corresponde a “V” da fórmula de reajuste prevista no item 13 do Anexo I - Anteprojeto / Termo De Referência.**

*Resp.: Considerar, em ambo os casos:*

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

**Perg. 06:** Solicitamos seja esclarecido se a Conder possuirá um prazo máximo para emitir a Ordem de Serviço Inicial após serem cumpridos os requisitos para a sua emissão (publicação do extrato do contrato no órgão Oficial e entrega da garantia contratual), estabelecidos na cláusula 3.4 do Anexo III – Minuta de Contrato.

*Resp.: Não, mas, a previsão de início dos serviços é imediata, considerando que a orientação do Ministério das Cidades é de apresentação de medição e pagamento, ainda no primeiro semestre de 2015.*

**Perg. 07:** No Anexo VII – Matriz de Risco, o passivo físico ambiental é atribuído à responsabilidade da contratada. Nesse tocante, entendemos que se trata de passivo ambiental que venha a decorrer da atuação da contratada, e não ao eventual passivo ambiental preexistente, que, sob nossa percepção, será de responsabilidade da Conder. Nosso entendimento está correto?

*Resp.: A CONDER não tem conhecimento de passivos ambientais pré-existent e consideramos que quaisquer passivos, se ocorrerem, serão de responsabilidade da Contratada, caso a mesma dê causa e esteja vinculada à execução das obras e serviços.*

**Perg. 08:** A cláusula 3.8 do Anexo III – Minuta de Contrato estabelece o seguinte:

“3.8. A proposta da licitante está vinculada ao anteprojeto de engenharia, que será detalhado pela CONTRATADA por meio do projeto (fases básica/executiva) e, qualquer alteração das condições e/ou premissas, bem como qualquer alteração solicitada pela Administração Pública do anteprojeto de engenharia poderá ensejar a revisão do preço da proposta”.

Solicitamos informar se, excetuadas apenas as hipóteses cuja responsabilidade é atribuída à contratada na Matriz de Riscos, eventuais alterações das condições e premissas do anteprojeto de engenharia darão ensejo à revisão de preços para fazer face aos custos adicionais porventura decorrentes.

*Resp.: Não. Qualquer revisão de preço, se houver, dar-se-á na forma disposta na legislação.*

**Perg. 09:** A cláusula 4.16 do Anexo III – Minuta de Contrato estabelece que, no caso de propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da contratada, em havendo a citação da Conder, esta poderá reter, de pagamentos devidos pela execução das obras, o valor reclamado, bem como os pertinentes aos depósitos judiciais.

Ocorre que os valores atribuídos pelos reclamantes às causas trabalhistas não necessariamente representam o reais montantes econômicos discutidos nas demandas. Inclusive, na maioria das vezes, os primeiros são muito superiores aos últimos.

Além disso, os depósitos recursais são requisitos para a interposição de recursos, não sendo, portanto, valores que necessariamente serão suportados pela Conder.

Dessa forma, solicitamos esclarecer se, de modo a evitar retenções desnecessárias que certamente afetarão o equilíbrio econômico financeiro da avença, solicitamos informar se podemos considerar que, no que diz respeito às reclamatórias trabalhistas em comento, somente serão retidos (i) os valores relativos às sentenças condenatórias transitadas em julgado, caso a contratada, nos prazos legais, deixe de apresentar à Conder a comprovação do pagamento dos referidos valores; e (ii) no que tange aos valores relativos aos depósitos judiciais, somente após a Conder realizar seu recolhimento, sendo certo que os valores retidos serão liberados à contratada após a Conder receber a devolução dos depósitos judiciais.

*Resp.: Este procedimento poderá ser acatado, caso não contrarie nenhuma disposição legal ou que possa onerar a CONDER ou ainda alguma determinação judicial.*

**Perg. 10: Solicitamos informar o termo inicial da contagem do Período Observação ou de Vistoria, de até 90 dias consecutivos, mencionado na cláusula 14.2 do Anexo III – Minuta de Contrato.**

*Resp.: A partir da Emissão do Recebimento Provisório, sem prejuízo das responsabilidades imputadas à Contratada pelo Código Civil.*

**Perg. 11: Solicitamos informar, se existe alguma restrição em relação a trabalhos noturnos.**

*Resp.: Não, entretanto, deverá ser levado em consideração o preconizado pela legislação municipal e trabalhista, e ainda o local da intervenção, que tem trechos inseridos em áreas densamente ocupadas.*

**Perg. 12: Gentileza aclarar o item IV das Condicionantes Ambientais, expressas na Licença Ambiental emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTE número 2014-SEMUT/OGAILS- 034 - " IV - EFETUAR A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS AO LONGO DOS CURSOS DOS RIOS, COM FÁCIL ACESSO." do anexo IX do edital RDC Presencial 001/2015 - ANUÊNCIAS E LICEN'CAS AMBIENTAIS EXPEDIDAS.**

*Resp.: Deve ser considerada a necessidade de acesso aos equipamentos destinados ao acondicionamento de resíduos sólidos, e durante a execução de serviços, havendo a necessidade de obstruí-lo, outros equipamentos deverão ser instalados e/ou remanejados para locais de acesso livre.*

**Perg. 13: Não foi identificada a parcela referente ao Risco Geológico na Matriz de Riscos do Anexo VII do edital RDC Presencial 001/2015. Neste caso, como devemos atribuir essas responsabilidades?**

*Resp.: Alocar à CONTRATADA.*

**Perg. 14: Entendemos que para a implantação dos parques previstos no Anteprojeto apresentado no material da UFC, deverá ser considerado o uso da faixa de domínio da APA, evitando dessa maneira desapropriações, estamos considerando que essa faixa de domínio abrange de 5 metros a 7 metros de cada lado do canal a partir do topo do talude do canal. Estamos corretos no nosso entendimento? Caso contrario solicitamos a indicação das áreas de implantação dos parques a serem consideradas nos estudos de engenharia e orçamentação.**

*Resp.: Considerar as áreas de APA, porém, caso estejam em áreas privadas, poderão ser desapropriadas.*

**Perg. 15: Todos os cenários apresentados na memória do cálculo hidrológico da UFC, responsável pelo pré-dimensionamento apresentado no anteprojeto, levam em consideração a existência de duas bacias de retenção à montante da área de intervenção, as quais não fazem parte do escopo construtivo do empreendimento. Nesse sentido, entendemos que para o desenvolvimento dos nossos estudos de dimensionamento devemos considerar os mesmos parâmetros adotados pela UFC, ou seja, as duas bacias de retenção permanecerão influenciando nas vazões dos corpos hídricos durante o período observado no cálculo. Estamos corretos em nosso entendimento?**

*Resp.: Desconsiderar as informações referentes de "bacias de retenção à montante", pois, dizem respeito a outros estudos anteriores que foram disponibilizados, conforme dispõe a legislação do RDC-Contratação Integrada.*

**Perg. 16: Em análise aos anteprojetos fornecidos, tanto da UFC, como da Fluxo nota-se que os estaqueamentos apontados crescem inversamente ao sentido do fluxo das águas dos canais, o que nos confunde na definição dos lados (esquerdo e direito) das margens. Nesse sentido, consideramos como referencia o sentido das águas. Estamos corretos nessa consideração?**

*Resp.: Para efeito de apresentação das Propostas poderá ser aceito este procedimento.*

**Perg. 17:** Levaremos em consideração que o número de famílias que participarão do projeto social objeto do RDC 001/2015, será o especificado no Edital, ou seja, 301 famílias. (i) Estamos corretos na nossa consideração? (ii) Esse número de famílias considerado no programa de desapropriações leva em conta tanto a área necessária para a execução das obras do canal como da duplicação do interceptor?

*Resp.: O levantamento preliminar da CONDER indicou a existência de 301 famílias na poligonal necessária à execução da intervenção, porém, este número poderá ser alterado em função do Plano de Ataque e execução das obras e serviços, conforme previsão da Matriz de Riscos.*

**Perg. 18:** Em relação ao processo de adoção do aluguel social, perguntamos: (i) Qual a função do CONTRATADO nesse processo? (ii) Qual o valor mensal considerado para cada família? (iii) Como se dará o processo de pagamento? (iv) Qual o prazo máximo para cada contrato de aluguel social e quem se responsabilizará para que seja cumprido? (v) Como será tratado o atraso da desmobilização (saída) de cada família? (vi) Quem se responsabilizará pelas mudanças (ida e volta) das famílias?

*Resp.: A Contratada será responsável pela execução das atividades relacionadas ao Trabalho Social, inclusive no que se refere à remuneração do aluguel social, até que a CONDER efetue o pagamento da indenização da benfeitoria, se houver, ou ainda a reinserção da família em programa habitacional do MCMV. A estimativa de custos para o aluguel social está indicada no Edital, e se refere a disponibilidade de outra moradia ou procedimento similar de comum acordo entre Contratada e Morador. A responsabilidade da Contratada será extinta quando do término do Contrato com o cumprimento do objeto. Todas as atividades acessórias para liberação da área serão de responsabilidade da Contratada, tais como: (remanejamento de famílias, transportes, assistência social para buscas de moradias provisórias, etc). Não será aceita a dilatação do prazo ou não liberação de frentes de serviços, em razão do não remanejamento de famílias.*

**Perg. 19:** No item 6.1.5.8, menciona que a PROPONENTE deve apresentar “Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e Cessão de Direitos Autorais de cada um dos profissionais relacionados na Equipe Técnica”. (i) Este termo seria uma Declaração a ser apresentada na proposta técnica? (ii) Seria possível nos passar um modelo deste Termo de Compromisso para ser apresentado?

*Resp.: A Declaração ficará a critério de cada licitante e poderá ser aceita, desde que atenda ao disposto no Edital.*

**Perg. 20:** No item 8.4 do edital, especifica que: ...”8.4. Encerrada a fase de lances, a COMISSÃO ordenará as propostas por ordem decrescente de Vantajosidade e apresentará a Nota de Preços de cada licitante, passando então para o cálculo da Nota Final e definição da licitante melhor classificada, a qual será convocada para reelaborar e apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, por meio eletrônico, com os respectivos valores adequados ao lance, os documentos referenciados nos subitens 7.1.3.1 a 7.1.3.3. e os elencados a seguir:”... Ao verificar no edital, somente existem os itens 7.1.3.1 e 7.1.3.2, não sendo encontrado o item 7.1.3.3 ora mencionado.

*Resp.: Onde se lê 7.1.3.3, leia-se: 7.1.3.2.*

**Perg. 21:** O item 21 do Edital informa sobre uma “atenção especial” que deve ser dada as Interferências – Adutora de água bruta e Interceptor de Esgoto. Para um mínimo entendimento do escopo, elaboração da sequência executiva, metodologia, planejamento e conseqüentemente o custo, solicitamos que sejam disponibilizados os cadastros (localização, profundidade e diâmetro) considerados no orçamento de referência e perguntamos: (i) Como serão tratados as demais interferências, na Matriz de Riscos do CONTRATADO ou será feito um aditivo contratual?

*Resp.: Todas as informações disponíveis na CONDER foram fornecidas no Edital. A Contratada será responsável pelo remanejamento de todas as interferências, sem ônus para a Contratante, conforme previsto no Edital.*

**Perg. 22:** O item 01 do Anexo II do edital RDC Presencial 001/2015 afirma que os prazos internos das Metas/Avanços poderão ser alterados, porém a etapa não poderá ter seu período total modificado. O item 3.2.2 do Anexo I do edital RDC Presencial 001/2015 afirma que o preço global da proposta vencedora será pago em parcelas, de acordo com os serviços efetivamente executados, com base no último cronograma físico financeiro, aprovado entre as partes.

Considerando que na modalidade de Regime Diferenciado de Contratação Integrada, as concepções e alternativas de projeto, praticabilidades adotadas e metodologias executivas fazem parte das soluções de engenharia de cada proponente, entendemos que as definições das etapas, as suas durações e as suas respectivas remunerações serão consequências das metodologias consideradas nos planejamentos e nos cronogramas apresentados nas propostas técnicas conforme item 3.2.2 supracitado. Estamos corretos em nossos entendimentos?

*Resp.: Sim, porém os prazos de conclusão das Etapas não poderão ser dilatados.*

**Perg. 23:** As Plantas do Levantamento Cadastral do Projeto UFC 2248.27-ECDE-111-017/018/019/020/021/022 apresentam uma pista do lado direito (no sentido do estaqueamento) do Rio Mangabeira representada em linhas duplas e triplas vermelhas. As seções transversais não representam esta pista. O anteprojeto de urbanismo UFC.2248.27-ECDE-200-014 apresenta para este mesmo trecho a Via Padrão URB1 (pista de cooper e ciclovia) e parque natural.

A tabela 3.4 – Parques Infantis, Esportivos e Naturais da folha 25 do Anteprojeto de Engenharia UFC apresenta um outro estaqueamento para as vias “Padrão”. Com esta divergência de informações apresentadas nos documentos do edital, para elaboração do planejamento, metodologia, sequência executiva e identificação de todas as interferências, gentileza indicar como devemos proceder na elaboração de nossos estudos.

*Resp.: Seguir o disposto na tabela 3.4 – Parques Infantis, Esportivos e Naturais na folha 25 do Anteprojeto de Engenharia UFC.*

**Perg. 24:** No item 1.3.1.1 é informado que o Conhecimento do Empreendimento / Metodologia de Execução corresponde a uma pontuação máxima de 15 pontos dos 100 pontos possíveis da nota da proposta técnica. No entanto o item 1.4.1.1.1 que diz que ...“Para o texto que seja considerado “MUITO SATISFATÓRIO”, a licitante obterá 5 (cinco) pontos”... limita a pontuação máxima a 5 pontos, logo entendemos que as informações que definem o critério de pontuação referentes ao Conhecimento do Empreendimento/Metodologia de Execução estão incoerentes. Correto?

*Resp.: Ver resposta à Perg. 01 do Esclarecimento Nº. 01, encaminhado em 30/03/15.*

**Perg. 25:** No item 2.1 do edital diz que “No dia 10 de abril de 2015 às 09h30min, na Sala da COPEL, sita à Sede da CONDER, na Av. Edgard Santos, 936, Narandiba, Salvador – Bahia, a licitante interessada fará entrega da sua PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO”. No entanto ao lermos o item 10.1 que diz que “Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelo licitante mais bem classificado, conforme NOTA FINAL, definido no Item 9, após o julgamento da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA DE PREÇOS, em uma única via, em envelope opaco e lacrado” entendemos que os documentos de habilitação obrigatoriamente também deverão se entregues no mesmo dia pela licitante mais bem classificada. Correto ?

*Resp.: Os documentos de Habilitação (Envelope 3) deverão ser entregues 02 (dois) dias úteis após a divulgação da Nota Final, apenas pelo licitante melhor classificado, em reunião a ser agendada pela Comissão.*

Atenciosamente,

**Maria Helena de Oliveira Weber**  
**Presidente da Comissão Especial de Licitação**

Total de páginas: (incluindo esta) <b>06 (seis)</b>	Observação: Caso esta transmissão apresente problemas, favor entrar em contato com o telefone do remetente acima.
---	--

